

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 2837/2020 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Concede prazo para esclarecimento e revisão do IPTU ano 2020 e dá outras providências.

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município em seu artigo 54, inciso IV, e

Considerando que a Administração Municipal durante o ano calendário de 2.018/19 realizou levantamento de toda a área territorial urbana de Três Arroios com o objetivo de verificar a eventual edificação de benfeitorias não regularizadas, bem como, proceder no posterior registro das inconsistências verificadas no seu cadastro para fins de consideração e avaliação destas benfeitorias na base de cálculo para fins de tributação do Imposto de Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

Considerando que os carnês relativo a cobrança do IPTU com vencimento em 28/02/2.020 já foram entregues aos contribuintes, já com a consideração das novas benfeitorias cadastradas a partir de tal levantamento;

Considerando que aportaram nesta Prefeitura reclamações de contribuintes quanto a metragem quadrada bem como a utilização/destinação de algumas benfeitorias consideradas no cálculo do valor da área construída, e ainda, de forma a efetivamente tributar as benfeitorias que detém valor econômico, bem como efetivar a verdadeira justiça tributária,

Considerando por fim, que pode ter havido inconsistências no registros de algumas benfeitorias no novo cadastro realizado, o que, em tese, penalizaria de forma ilegal eventuais contribuintes,

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica concedido o prazo de até o dia 10 de fevereiro de 2.020 para os contribuintes que entenderem, justificativamente, ter havido consideração equivocada por parte do município no que diz com as áreas e/ou uso das benfeitorias cadastradas a partir do levantamento efetuado pela Administração Municipal e em razão disto terem sido tributados em valores que não correspondam à realidade material de sua propriedade, para que compareçam a Prefeitura Municipal e formalizem por escrito a reclamação para posterior revisão,

se for o caso, dos elementos utilizados na composição da base de cálculo do imóvel para fins da tributação;

Art. 2º - Fica mantido o calendário de pagamento do IPTU conforme já em pleno andamento, com exceção daqueles contribuintes que efetuarem reclamações como aqui disciplinado, e cuja resposta/decisão da Administração Municipal for além dos prazos de vencimento, situação em que o contribuinte terá até cinco (05) dias úteis para recolher o tributo no valor correto, a contar da data da ciência da decisão.

Art. 3º - Divulgue-se de forma mais ampla possível de forma que a presente decisão seja de conhecimento de toda a comunidade, nos meios usualmente utilizados pela Administração Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS,  
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.



Lirio Antonio Zarichta  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data Supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA  
Secretario